

LEI Nº 716

Acari-RN, 22 de janeiro de 2001.

EMENTA: Estabelece diretrizes para a implantação da reorganização administrativa do Poder Executivo; dispõe sobre a estrutura organizacional e competência geral dos órgãos do Poder Executivo; cria, modifica, extingue e autoriza a extinção de órgãos e cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades da Administração Municipal Direta e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, deverão ser redefinidas na forma disposta nesta lei.

Art. 2º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e o serviço público.

V - responsabilidade na gestão fiscal e ação planejada e transparente.

Art.3º. No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação definidos nos Anexos I e II desta lei.

Capítulo II

DOS ORGANISMOS ESTRUTURAIS

Art. 4º. As atividades municipais serão exercidas de forma direta, através das Secretarias Municipais, regidas pela legislação que lhes é própria.

Art. 5º. São órgãos da Administração Direta

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;

III - Secretaria de Saúde Pública;

IV - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

V - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

- VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.
- VIII - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

Art. 6º. São órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito
- II - Subcoordenadoria de Gabinete;
- III - Assessoria de Imprensa;
- IV - Assessoria Especial.

Parágrafo único - Para funcionamento da estrutura básica do Gabinete do Prefeito ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I - Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II - Subcoordenador de Gabinete;
- III - Assessor de Imprensa;
- IV - Assessor Especial.

Art. 7º. São órgãos vinculados a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

- I. Coordenadoria de Recursos Humanos;
- II. Coordenadoria de Planejamento;
- III. Coordenadoria de Tributação;
- IV. Contadoria;
- V. Tesouraria;
- VI. Subcoordenadoria de Arquivo;
- VII. Departamento de Administração e Pessoal;

- VIII. Departamento de Material e Patrimônio;
- IX. Departamento de Contadoria;
- X. Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tesouraria;
- XI. Departamento de Planejamento.

§ 1º. – Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças ficam criados os seguintes cargos e com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- II. Coordenador de Recursos Humanos;
- III. Coordenador de Planejamento;
- IV. Coordenador de Tributação;
- V. Contador;
- VI. Tesoureiro;
- VII. Subcoordenador de Arquivo;

§ 2º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças ficam criadas as seguintes funções gratificadas com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo II da presente Lei:

- I. Diretor do Departamento de Administração e Pessoal;
- II. Diretor do Departamento de Material e Patrimônio;
- III. Diretor do Departamento de Contadoria;
- IV. Diretor do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tesouraria;
- V. Diretor do Departamento de Planejamento.
- VI. Auxiliar de Tributação;
- VII. Auxiliar de Tesouraria;
- VIII. Auxiliar de Tesouraria;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

- IX. Auxiliar de Contadoria;
- X. Auxiliar de Contadoria;
- XI. Auxiliar de Administração de Prédios Públicos;
- XII. Auxiliar de Administração de Prédios Públicos

Art. 8º. São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde

Pública:

- I. Coordenadoria de Apoio às Ações de Saúde Pública;
- II. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- III. Coordenadoria Administrativo e Financeiro;
- IV. Departamento Técnico;
- V. Departamento de Material e Patrimônio.

§ 1º. – Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Saúde Pública ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I. Secretário Municipal de Saúde Pública;
- II. Coordenador de Apoio às Ações de Saúde Pública;
- III. Coordenador de Vigilância Sanitária
- IV. Coordenador Administrativo e Financeiro;

§ 2º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Municipal de Saúde Pública ficam criadas as seguintes funções gratificadas com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo II da presente Lei:

- I. Diretor do Departamento Técnico;
- II. Diretor do Departamento de Material e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

Art. 9º. São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

- I. Coordenadoria de Obras;
- II. Coordenadoria de Transportes;
- III. Subcoordenadoria Administrativa
- IV. Departamento de Estradas e Rodagens;
- V. Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos;
- VI. Departamento de Material e Patrimônio.

§ 1º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I. Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- II. Coordenador de Transportes;
- III. Subcoordenador Administrativo;

§ 2º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ficam criadas as seguintes funções gratificadas com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo II da presente Lei:

- I. Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens;
- II. Diretor do Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos;
- III. Diretor do Departamento de Material e Patrimônio;
- IV. Auxiliar de Estradas e Rodagens;
- V. Auxiliar de Limpeza Pública;
- VI. Auxiliar de Administração de Prédios Públicos;
- VII. Auxiliar de Serviços Urbanos;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

Art. 10. São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- I. Coordenadoria Pedagógica;
- II. Coordenadoria Cultural;
- III. Subcoordenadoria de Ensino Rural;
- IV. Subcoordenadoria de Desporto e Lazer;
- V. Diretoria da Escola Municipal Dr. Odilon Guedes da Silva;
- VI. Diretoria da Escola Municipal Professora Terezinha de Lourdes Galvão;
- VII. Diretoria da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;
- VIII. Diretoria da Escola Municipal Professora Porfíria Pires;
- IX. Diretoria da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa Galvão;
- X. Diretoria do Municipal Clube de Acari;
- XI. Vice-Diretoria da Escola Municipal Professora Terezinha de Lourdes Galvão;
- XII. Vice-Diretoria da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;
- XIII. Departamento de Ensino;
- XIV. Departamento de Cultura;
- XV. Departamento de Desporto e Lazer;
- XVI. Departamento de Material e Patrimônio.

§ 1º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Coordenador Cultural;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

- IV. Subcoordenador de Ensino Rural;
- V. Subcoordenador de Desporto e Lazer;
- VI. Diretor da Escola Municipal Dr. Odilon Guedes da Silva;
- VII. Diretor da Escola Municipal Professora Terezinha de Lourdes

Galvão;

- VIII. Diretor da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;
- IX. Diretor da Escola Municipal Professora Porfíria Pires;
- X. Diretor da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa Galvão;
- XI. Diretor do Municipal Clube de Acari;
- XII. Vice-Diretor da Escola Municipal Professora Terezinha de

Lourdes Galvão;

- XIII. Vice-Diretor da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;

§ 2º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ficam criadas as seguintes funções gratificadas com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo II da presente Lei:

- I. Diretor do Departamento de Ensino;
- II. Diretor do Departamento de Cultura;
- III. Diretor do Departamento de Desporto e Lazer;
- IV. Diretor do Departamento de Material e Patrimônio.
- V. Auxiliar de Biblioteca
- VI. Auxiliar de Biblioteca
- VII. Auxiliar de Administração Escolar

Art. 11. São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I. Coordenadoria de Turismo;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

- II. Coordenadoria de Programas de Geração de Emprego e Renda;
- III. Assessoria de Projetos Especiais e Articulação Institucional
- IV. Departamento de Turismo;
- V. Departamento de Material e Patrimônio;

§ 1º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Coordenador de Turismo;
- III. Coordenador de Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV. Assessor de Projetos Especiais e Articulação Institucional;

§ 2º. - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico ficam criadas as seguintes funções gratificadas com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo II da presente Lei:

- I. Diretor de Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 12. São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário:

- I. Coordenadoria de Promoção Social;
- II. Coordenadoria de Ação Comunitária;

Parágrafo único - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

- I. Coordenador de Promoção Social;
- II. Coordenador de Ação Comunitária.

Art. 13. São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

- I. Coordenadoria de Produção Agrícola e Pecuária;
- II. Subcoordenadoria de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento ficam criados os seguintes cargos com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

- I. Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
- II. Coordenador de Produção Agrícola e Pecuária;
- III. Subcoordenador de Meio Ambiente.

Seção I
DA COMPETÊNCIA GERAL.

Art. 14. Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento imediato ao Prefeito nas áreas técnica, administrativa e política, expedir e protocolar documentos, bem como, a programação, execução e controle das atividades do cerimonial.

Art. 15. É da competência geral da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

I - orientar e expedir atos jurídicos-normativos, de observância obrigatória por todas as demais Secretarias e órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

II - realizar e julgar as licitações no âmbito da Administração Direta, bem como exercer as atividades extrajudiciais na formalização dos acordos, ajustes ou quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolvam interesses da Fazenda Pública Municipal, de forma direta ou indireta;

III - elaboração e execução dos orçamentos anual e plurianual do Governo Municipal em articulação com as demais Secretarias Municipais;

IV - a coordenação das atividades de informática e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de Sistemas;

V - análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do Município;

VI - direção e execução da política e da administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;

VII - serviços referentes a pessoal;

VIII - serviço de tombamento, registro, inventário e conservação de bens móveis e imóveis;

IX - controle e escrituração contábil da Prefeitura;

X - assessoramento aos demais órgãos do Município quanto a assuntos fazendários e de administração geral;

XI - outros objetivos relacionados com sua área de competência.

Art.16. À Secretaria Municipal de Saúde Pública são dadas, preferentemente, as seguintes atividades:

I - estabelecer a política de saúde do Município;

II - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;

III - assessorar as ações municipais de saúde na escola;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

IV - promover a participação popular no planejamento da cidade na gestão das políticas públicas de saúde;

V - prestar assistência médico-odontológico e hospitalar a coletividade desenvolvendo a medicina curativa e preventiva;

VI - outros assuntos correlatos;

Art. 17. São ações privativas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

I - projetar, implementar, acompanhar e manter obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;

II - promover a conservação e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais;

III - coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano;

IV - restauração, manutenção e administração das praças e áreas verdes;

V - administração do cemitério público;

VI - guarda, distribuição e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VII - supervisão do Almoxarifado Central da Prefeitura, com acompanhamento de compras, estoques e utilização de materiais e utensílios;

VIII - outros objetivos relacionados com a sua área de atuação.

Art. 18. É competência geral da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I - oferta preferencial do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede de educação municipal, para crianças, jovens e adultos;

II - oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

III - adotar medidas que representem estímulos à prática do esporte nas escolas municipais e na comunidade local;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

V - oferta do ensino de 2º. grau;

VI - oferta do ensino especial;

VII - instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;

VIII - em articulação com os demais setores, elaborar e executar o Plano Municipal de Educação;

IX - promover, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os eventos festivos do Município;

X - administrar estádios e ginásios de esportes;

XI - manutenção dos programas de alimentação escolar;

XII - desenvolvimento de outras atividades que assegurem o cumprimento de seus fins sociais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão de nível superior com a seguinte área de atuação:

I - assessorar o Prefeito na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica;

II - apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;

III - articular com os órgãos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento do Município, garantindo a eficiência dos investimentos públicos e privados;

IV - acompanhar, no setor público e privado, as ações de interesses do Município na área econômica;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

- V – executar programas de geração de emprego e renda;
- VI – criação e implementação de um polo turístico no município de forma a gerar recursos e ampliação da oferta de emprego para a coletividade;
- VII - articular com os órgãos associativistas e empresas privadas a atuação no Município em adesão ao programa municipal de desenvolvimento;
- VIII - realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 20. É de competência da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário:

I. dinamizar programas e projetos assistenciais junto a comunidade, incluindo-se entre estes a assistência ao idoso, a gestante e à infância, criando e implementando órgãos sócio-comunitários – clube de mães e de jovens, grêmios e associações diversas -, tudo desenvolvido nos diversos bairros da cidade e na zona rural;

II. promover a orientação sobre a importância do trabalho comunitário e em cooperativa, de forma a obter produtividade e melhoria das condições de vida da população;

III. participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da valorização da produção artesanal;

IV. promover cursos profissionalizantes;

V. distribuir, mediante autorização específica, auxílios materiais a pessoas reconhecidamente pobres;

VI. planejar programas de melhorias habitacionais, executando em parcerias com as demais secretarias;

VII - assessorar as ações municipais de política social comunitária;

VIII - promover a participação popular no planejamento da cidade na gestão das políticas sociais e no controle da administração pública;

IX - coordenar e administrar as ações desenvolvidas nos centros sociais urbanos, centros e núcleos comunitários;

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

X. tudo o mais afeto a área social e de desenvolvimento comunitário que lhe seja submetido.

Art. 21 - É da competência geral da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

- I - estabelecer a política agrícola e pecuária do Município;
- II - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;
- III - assessorar as ações municipais na zona rural;
- IV - captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - estabelecer e implementar ações em defesa do Meio Ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares a fauna e flora do semi-árido nordestino;
- VI - estabelecer e garantir o abastecimento do Município implementando estímulos aos produtores rurais para a comercialização dos seus produtos, preferencialmente, na comunidade local;
- VII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Ficam criados, e passam a incorporar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Acari, os cargos comissionados e funções gratificadas, constantes nos Anexos I e II.

Art. 23. Os vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas elencadas nos Anexos I e II foram definidos, respectivamente, pelas Leis Municipais n.ºs 710/00, 703/00, 702/00 e permanecem inalterados na presente reestruturação quanto ao valor, todavia, pagos em uma única parcela e nomenclatura.

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

Art. 24. Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a contratar serviços técnicos especializados, diante de suas necessidades, na forma da Lei n.º 8.666/93.

Art. 25. Aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer serão aplicadas, no que couber, a legislação relativa ao Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF) e pagos com recursos cabíveis daquela rubrica orçamentária.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado, a qualquer tempo, a proceder, mediante decreto, os ajustes de estrutura necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta Lei, desde que não haja criação de cargos públicos e aumento da despesa pública.

Art. 27. Os cargos de Secretários, Coordenadores, Subcoordenadores, Assessores e Diretores dos órgãos do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, todavia, 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão devem ser ocupados por servidores públicos do quadro permanente a teor do que dispõe o artigo 37, V, da Constituição Federal vigente.

Art. 28. As funções gratificadas serão para atender encargos de chefia e auxílio direto aos departamentos e somente podem ser ocupadas por servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Acari ou cedidos por outros entes públicos para desempenho daquela atividade.

Art. 29. Ficam automaticamente extintas as Secretarias Municipais, Coordenadorias e Funções Gratificadas e demais cargos de provimento em comissão que não estejam elencadas nesta Lei.

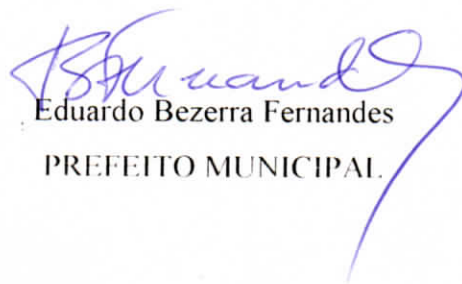
MUNICÍPIO DE ACARI

Prefeitura Municipal

Art. 30. Para fazer face a reestruturação administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais ao Orçamento Fiscal, com recursos do Tesouro e de outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes do Orçamento em vigor, referentes aos órgãos municipais extintos, remanejados ou alterados em sua denominação, atribuições e vinculações institucionais e em seus respectivos programas de trabalho.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º. de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 22 de janeiro de 2001.



Eduardo Bezerra Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.



Juarez Alves da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças
CPF 154.943.494-20

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	Quant.	NÍVEL - SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM REAIS
GABINETE DO PREFEITO	Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC-2	R\$465,59
	Subcoordenadoria de Gabinete	01	CC-3	R\$366,16
	Assessor de Imprensa	01	CC-4	R\$290,82
	Assessor Especial	01	CC-4	R\$290.82
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	01	CC-1	Subsídios R\$800,00
	Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-2	R\$465,59
	Coordenador de Planejamento	01	CC-2	R\$465,59
	Coordenador de Tributação	01	CC-2	R\$465,59
	Contador	01	CC-2	R\$465,59
	Tesoureiro	01	CC-2	R\$465,59
	Subcoordenador de Arquivo	01	CC-3	R\$366,16
SECRETARIA	Secretário	01	CC-1	R\$800,00



MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

MUNICIPAL SAÚDE PÚBLICA	DE Municipal de Saúde Pública			
	Coordenador de Apoio as Ações de Saúde Pública	01	CC-2	R\$465,59
	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	CC-2	R\$465,59
	Coordenador Administrativo- Financeiro	01	CC-2	R\$465,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	01	CC-1	R\$800,00
	Coordenador de Obras	01	CC-2	R\$465,59
	Coordenador de Transportes	01	CC-2	R\$465,59
	Subcoordenador Administrativo	01	CC-3	R\$366,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01	CC-1	Subsídios R\$800,00
	Coordenador	01	CC-2	R\$465,59

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

	Pedagógico			
	Coordenador Cultural	01	CC-2	R\$465,59
	Subcoordenador de Ensino Rural	01	CC-3	R\$366,16
	Subcoordenador de Desporto e Lazer	01	CC-3	R\$366,16
	Diretor da Escola Municipal Dr. Odilon Guedes da Silva	01	CC-3	R\$366,16
	Diretor da Escola Municipal Profa. Terezinha de Lourdes Galvão	01	CC-3	R\$366,16
	Diretor da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito	01	CC-3	R\$366,16
	Diretor da Escola Municipal Porfíria Pires	01	CC-3	R\$366,16
	Diretor da Escola Municipal Cipriano Santa Rosa Galvão	01	CC-3	R\$366,16
	Diretor do Clube Municipal de Acari	01	CC-3	R\$366,16
	Vice-Diretor da	01	CC-4	R\$290,85



MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

	Escola Municipal Profa. Terezinha Lourdes Galvão			
	Vice-Diretor da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito	01	CC-4	R\$290,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	CC-1	Subsídios R\$800,00
	Coordenador de Turismo	01	CC-2	R\$465,59
	Coordenador de Programas de Geração de Emprego e Renda	01	CC-2	R\$465,59
	Assessor de Projetos Especiais e Articulação Institucional	01	CC-4	R\$290,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	Secretário Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	01	CC-1	Subsídios R\$800,00
	Coordenador de Promoção Social	01	CC-2	R\$465,59



MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

	Coordenador de Ação Comunitária	01	CC-2	R\$465,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	01	CC-1	Subsídios R\$800,00
	Coordenador de Produção Agrícola e Pecuária	01	CC-2	R\$465,59
	Subcoordenador de Meio Ambiente	01	CC-3	R\$366,16



ANEXO II – FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	NÍVEL - SÍMBOLO	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA EM REAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Diretor do Depto. de Administração e Pessoal	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Material e Patrimônio	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Contadoria	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Fiscalização, Arrecadação e Tesouraria	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Planejamento	01	FG-1	R\$94,02
	Auxiliar de Tributação	01	FG-2	R\$58,84
	Auxiliar de Tesouraria	02	FG-2	R\$58,84
	Auxiliar de Contadoria	02	FG-2	R\$58,84
	Auxiliar de	02	FG-2	R\$58,84



MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

	Administração de Prédios Públicos			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	Diretor do Departamento Técnico	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	01	FG-1	R\$94,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Diretor do Depto. de Estradas e Rodagens	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Limpeza e Serviços Urbanos	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Material e Patrimônio	01	FG-1	R\$94,02
	Auxiliar de Estradas e Rodagens	01	FG-2	R\$58,84
	Auxiliar de Limpeza Pública		FG-2	R\$58,84
	Auxiliar de Administração de Prédios Públicos		FG-2	R\$58,84



MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

	Auxiliar de Serviços Urbanos		FG-2	R\$58,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Diretor do Depto. de Ensino	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Cultura	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Desporto e Lazer	01	FG-1	R\$94,02
	Diretor do Depto. de Material e Patrimônio	01	FG-1	R\$58,84
	Auxiliar de Biblioteca	02	FG-2	R\$58,84
	Auxiliar de Administração Escolar	01	FG-2	R\$58,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Diretor do Depto. de Material e Patrimônio	01	FG-1	R\$94,02

